

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI N.º

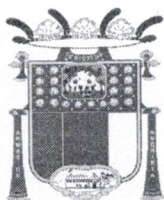
Dispõe sobre divulgação do calendário de eventos de Anchieta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Anchieta até o dia 30 de setembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Art. 2º** Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Anchieta de cada ano:

- I - as festividades culturais e gastronômica;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de Anchieta;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e verão.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º** Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas e culturais;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

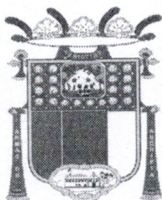
V - estímulo à produção agrícola e pesqueira.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 06 de março de 2018

Geovane Meneguete Louzada dos Santos

**Vereador**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar uma legislação, a fim de, regulamentar quais os eventos podem fazer parte do calendário do município, bem como a municipalidade dar publicidade e divulgação desse calendário dentro do prazo estabelecido pelo referido projeto de lei. Tal propositura é fruto de reivindicação dos hoteleiros e comerciantes locais para que o calendário de eventos da cidade seja publicado e divulgado com uma certa antecedência.

Plenário Urias Simões dos Santos, 06 de março de 2018

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

**Vereador**